

(*) *Rosemary de Oliveira Almeida* é Doutora em Sociologia/UFC, Professora do Curso de Ciências Sociais e do Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade/UECE, Coordenadora do Laboratório de Estudos da Conflitualidade e da Violência/COVIO/UECE. @ - rosemary.almeida@uol.com.br *Luiza Eridan Elmiro Martins de Sousa* é Psicóloga e Mestre em Políticas Públicas e Sociedade/UECE. @ - luizamsousa@yahoo.com.br

Liberdade Assistida:

sócio-educação e punição em conflito

Assisted Freedom: socio-education and punishment in the conflict

Rosemary de Oliveira Almeida*
Luiza Eridan Elmiro Martins de Sousa*

RESUMO: O artigo busca compreender como a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida/L.A, estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e desempenhada por um sistema institucional de meio aberto, vem sendo efetivada e como se criam caminhos e regras a serem incorporadas pelos adolescentes mediante a vigilância e o controle, bem como por meio de um tipo de pedagogia da punição. O artigo levanta questões sobre o caráter pedagógico e sancionatório da Liberdade Assistida a respeito de como os adolescentes percebem e agem sobre essa articulação, mediante a conformação ou criação de táticas que burlam regras. O trabalho segue um percurso teórico, conferindo como tem se manifestado o sistema punitivo infanto-juvenil no Brasil, destacando a municipalização do atendimento ao adolescente infrator por meio dos Núcleos de Liberdade Assistida Municipalizada/LAM. Recursos qualitativos de pesquisa como observação do cotidiano da LAM, entrevistas e grupos focais foram utilizados para acessar informações sobre percepções de profissionais e sentidos atribuídos pelos adolescentes à L.A. Alguns resultados apontam para as experiências do sistema sócio-educativo na vida dos adolescentes assistidos, no sentido de reiterar a responsabilização pelo ato infracional cometido. Entretanto, tal sistema tem agido tanto no que se refere à criação de *habitus* de cumprimento das condicionalidades da medida mediante a sócio-educação, quanto no que respeita a situações vexatórias de vigilância e privações, atuando menos como ressocialização e mais como punição.

Palavras-chave: adolescente, liberdade assistida, sócio-educação, punição.

No cenário de crescente preocupação com o fenômeno da violência, emerge no imaginário social coletivo a idéia de responsabilização dos jovens pelo crescimento da criminalidade e, conseqüentemente, a exigência de penalização ao “menor infrator”, gerando impactos nas discussões sobre a redução da maioria penal, bem como na criação de uma

justiça juvenil, tema que vem ganhando destaque no campo das políticas públicas voltadas para o segmento populacional em questão.

Ao examinar a inserção da criança e do adolescente nos diversos momentos da história social brasileira, percebe-se a assunção de quatro representações sociais construídas acerca da categoria infanto-juvenil: três delas tratam a criança e o adolescente como objetos – de proteção social, de controle e disciplinamento e de repressão social – representações que predominaram até o final da década de 1970 e início da década de 1980. Por último, a representação social da criança e do adolescente como sujeito de direitos. (PINHEIRO, 2006). Esta construção social adveio de um longo processo no qual a infância e a adolescência transitaram entre os dois patamares distintos: primeiro, necessitados de proteção; e, segundo, necessitados de repressão. Este processo os tornam, em alguns casos, vítimas de um sistema, vítimas do abandono estatal e da família; em outros, também são, ou tornam-se, vitimizadores. (SARAIVA, 2009).

Em conformidade à Constituição de 1988, às diretrizes internacionais nas quais a criança e o adolescente figuram como sujeitos de direito e ao Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA percebe-se um avanço no que respeita à representação e o lugar da infância no espaço social, representando a possibilidade de novo tratamento às demandas de crianças e adolescentes, rompendo com a tradição de tutela a esse segmento.

No entanto, no quadro sócio-político atual, o Brasil vive o dilema de possuir, por um lado, um arcabouço jurídico de garantias e, por outro, a permanência de situações e comportamentos sociais que negligenciam ou ferem os direitos da infância e adolescência. As dificuldades enfrentadas por segmentos infanto-juvenis ultrapassam a não realização dos direitos formais e têm o aprofundamento das carências sociais na década de 1980 e a ampliação do desemprego, sobretudo juvenil, nos anos 1990, como catalisadores do quadro de vulnerabilidades sociais. (BELLUZZO e VICTORINO, 2004). Além disso, os discursos dominantes ainda se referem a esse segmento como “menores”; os centros educacionais seguem funcionando no molde repressivo; e a condição de pobreza continua fortemente ligada ao atributo de periculosidade (BOCCO, 2009). A cultura menorista punitiva ainda se faz presente no cenário jurídico infanto-juvenil, o que leva muitos brasileiros a serem adeptos da redução da maioria penal, concebendo o ECA como um instrumento de impunidade, uma lei que “passa a mão na cabeça” de jovens delinquentes.

O presente artigo situa-se no campo de estudos das práticas educativas e coercitivas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei, tendo como pano

de fundo as relações existentes entre a natureza penalógica e pedagógica das medidas sócio-educativas, em especial da Liberdade Assistida. Sabemos que a educação e a punição aparecem como fatores impulsionadores das práticas sociais nos mais variados campos da sociabilidade humana, principalmente nas ações ilícitas. Com esteio nesta afirmativa, urge pensar questões que emergem do contexto sócio-educativo, dentre as quais: como o sistema de responsabilização, em sua interface pedagógico-sancionatória, vem sendo imposto ao adolescente autor de ato infracional e como este sistema é percebido por ele? De que forma a punição e a sócio-educação se articulam no sentido de exercer o controle social sobre estes adolescentes em conflito com a lei?

Com base nas das questões apresentadas, este artigo acessa e compartilha informações obtidas dos Núcleos de Atendimento sócio-educativo de Fortaleza, que atendem adolescentes em conflito com a lei, especificamente, do Núcleo de Liberdade Assistida Municipalizada da SER III¹, como campo de pesquisa no qual foram realizadas entrevistas e grupos focais com profissionais do Núcleo, delegada e juíza, e alguns adolescentes por eles atendidos².

Responsabilização e atendimento ao adolescente: Núcleo de Liberdade Assistida Municipalizada/LAM

Afirma a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227: “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.” No que se refere à responsabilização ao adolescente³ quando verificada a prática de ato infracional, a legislação brasileira, por meio do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), estabelece diretrizes para a aplicação das medidas sócio-educativas: a pessoa “entre doze e dezoito anos de idade” (Art. 2º) que pratica uma conduta “descrita como crime ou contravenção penal” (Art. 103) será responsabilizada mediante a aplicação de medidas sancionatórias de caráter sócio-educativo⁴ dispostas em seu artigo 112: I – Advertência; II – Obrigação de reparar o dano; III – Prestação de serviços à comunidade; IV – Liberdade Assistida; V - Inserção em regime de semi-liberdade; VI – Internação em estabelecimento educacional; VII – qualquer uma das previstas no Art. 101, I a VI⁵.

Conforme exposto, a Liberdade Assistida é uma medida sócio-educativa administrada ao adolescente em razão de sua conduta infracional, sendo adotada sempre que se afigurar a medida: “[...] mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente, devendo ser realizada por pessoa capacitada para acompanhar o caso, através de entidade ou programa de atendimento, recomendado pela autoridade judicial” (Art. 118). O ECA,

1 O município de Fortaleza encontra-se dividido administrativamente em seis Secretarias Executivas Regionais (SERs), formadas individualmente por bairros circunvizinhos que apresentam semelhanças em termos de necessidades e problemas. A Secretaria Executiva Regional III (SER III) é formada por 16 bairros: Amadeu Furtado, Antônio Bezerra, Autran Nunes, Bom Sucesso, Bela Vista, Dom Lustosa, Henrique Jorge, João XXIII, Jôquei Clube, Padre Andrade, Parque Araxá, Pici, Parquelândia, Presidente Kennedy, Rodolfo Teófilo e Quintino Cunha. Nesta região moram cerca de 378.000 habitantes. O Núcleo III da LAM localiza-se no bairro do Pici. In: http://www.fortalezaempaz.org/index.php?option=com_content&view=article&id=1&Itemid=50. Acesso em 13.08.2009.

2 No item seguinte serão explicitados conceitos, surgimento e atuação dos Núcleos de Atendimento aos adolescentes que cumprem a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida em Fortaleza. O recorte de campo, selecionado para a elaboração deste artigo, faz parte de pesquisas realizadas pelas autoras sobre a temática: a pesquisa realizada durante a Dissertação de Luiza Eridam El-

miro Martins de Sousa, intitulada “Sob o fio da navalha: percepções de adolescentes em conflito com a lei sobre a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida”, sob orientação da Prof^a. Rosemary de Oliveira Almeida do Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade/MAPPS, da Universidade Estadual do Ceará, 2010 e a pesquisa “Educação, Punição e Participação: experiências e tensões nas políticas públicas de atendimento a adolescentes em conflito com a lei”, com o apoio do PIBIC/CNPq e Iniciação Científica da UECE (2009-2011).

3 O Estatuto considera adolescente a pessoa que se encontra na faixa etária entre doze e dezoito anos incompletos (Art.2). Para efeitos deste estudo, utilizo tanto o termo adolescente quanto jovem para indicar a faixa etária ampliada dos 12 aos 24 anos. Procuro aliar a definição de adolescência estabelecida pelo ECA às definições da Organização Pan-americana da Saúde (OPAS), da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI). De acordo com a OPAS e a OMS, a adolescência constitui um processo fundamentalmente biológico durante o qual se acelera o desenvolvimento

como arcabouço jurídico, se concretiza nas diferentes formas de práticas punitivas aplicadas a esses adolescentes. A Liberdade Assistida é uma destas, sendo administrada ao adolescente *acusado* do cometimento de ato ilícito. Frisamos o termo “acusado”, pois existem adolescentes que chegam a cumprir Liberdade Assistida por motivos outros, não caracterizados como contravenção penal.

Tratando-se de uma medida em meio aberto, a Liberdade Assistida prioriza a convivência familiar e comunitária como essenciais à sua execução, sendo, geralmente, administrada ao adolescente que tenha praticado ato infracional de natureza “leve” ou “branda⁶”, ou nos casos de progressão de medida para aqueles egressos de privação de liberdade. Ela apresenta uma característica de restrição de liberdade, sem ser privativa, uma vez que suas ações admitem uma natureza pedagógica, visando promover socialmente o adolescente e sua família, inserindo-os em programa oficial ou comunitário de auxílio de assistência social, promovendo a inserção escolar do adolescente, bem como diligenciando no sentido de sua profissionalização e inserção no mercado de trabalho. (Art. 119).

O ECA estabelece que a política de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes far-se-á por meio de *um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais* (Art. 86), apontando como uma de suas diretrizes a municipalização do atendimento (Art. 88). A municipalização tem como objetivo chamar para o município a responsabilidade sobre suas crianças e adolescentes, a fim de que sejam desenvolvidas ações próximas ao seu cotidiano, facilitando a colaboração e participação da família, da comunidade e do Estado. “O município, por estar mais próximo do cotidiano dos adolescentes, identifica a rede de proteção social disponível, fortalecendo os laços com a família e a comunidade”. (DUQUE, 2009, p. 112).

A Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) é uma das instituições responsáveis pela execução da Liberdade Assistida na cidade de Fortaleza. A FUNCI vincula-se à Coordenadoria de Criança e Adolescente, da Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Prefeitura Municipal de Fortaleza, e é a principal responsável pelo planejamento e execução das políticas e programas voltados para a defesa e promoção de direitos de crianças e adolescentes na capital. O Programa de Medida Sócio-educativa de Liberdade Assistida Municipalizada (MSE-LAM) é um dos programas integrados à Coordenadoria de Proteção Especial, estando esta última inserida na Coordenadoria de Criança e Adolescente mencionada⁷.

O processo de municipalização da execução da Liberdade Assistida na cidade de Fortaleza teve início em 2005, com a criação da Coordenação das

Medidas Sócio-educativas de Liberdade Assistida Municipalizada (MSE-LAM), ligada à FUNCI. Antes, os adolescentes eram acompanhados pela equipe de Liberdade Assistida da 5ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude do Estado do Ceará. Posteriormente e progressivamente, os adolescentes passaram a ser atendidos nas antigas Agências de Cidadania (atuais Raízes de Cidadania), também vinculadas à FUNCI, existentes em diversos bairros da Cidade. As Agências direcionavam seu trabalho para o atendimento das diversas questões sociais das comunidades locais e não especificamente do atendimento sócio-educativo.

Frente a esta demanda, os Núcleos de atendimento sócio-educativo foram efetivamente implantados durante o primeiro semestre de 2006. Atualmente, o Município dispõe de cinco Núcleos da LAM, nas Regionais I, II, III, V e VI; apenas a Regional IV não possui um Núcleo, pois, segundo a coordenadora: “não tinha uma quantidade significativa de adolescentes em Liberdade Assistida” na respectiva Regional. Dessa forma, o adolescente que precisa dos serviços desta opção para qual Núcleo vai cumprir a medida, geralmente o mais próximo de seu local de moradia.

As equipes que compõem os Núcleos são formadas, basicamente, por dois assistentes sociais, um pedagogo, dois psicólogos, um assessor jurídico (advogado), educadores sociais (nas áreas de informática e oficina da palavra), dois assessores comunitários e um assistente administrativo. Esses profissionais, de forma interdisciplinar, inserem-se, junto à equipe de coordenação e aos sócio-educandos, como atores do sistema sócio-educativo de Liberdade Assistida Municipalizada.

A tarefa destes profissionais é lidar com a realidade da adolescência em conflito com a lei e, ao mesmo tempo, falar do Estatuto da Criança e do Adolescente no sentido de defender os direitos do segmento infanto-juvenil, principalmente daqueles envolvidos com a criminalidade; mas, além, disso é também aplicar-lhe medidas sócio-educativas compatíveis com sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a fim de que sejam punidos de forma justa. É vivível o paradoxo que aqui se estabelece, que não é despercebido pelos atores do sistema sócio-educativo, como assevera uma profissional da equipe de coordenação da LAM:

Nunca o adolescente é prioridade e, ao contrário, o adolescente infrator; principalmente, eles não são enxergados pela sociedade como seres humanos, né? Então, adolescentes infratores que cometeram um ato infracional, então

cognitivo e a estruturação da personalidade. Abrange as idades de 10 a 19 anos, divididas nas etapas de pré-adolescência (dos 10 aos 14 anos) e de adolescência propriamente dita (dos 15 a 19 anos). Já o conceito de juventude resume uma categoria essencialmente sociológica, que indica o processo de preparação para os indivíduos assumirem o papel de adultos na sociedade, tanto no plano familiar quanto no profissional, estendendo-se dos 15 aos 24 anos. A faixa etária da juventude, considerada pela Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI), é dos 15 aos 24 anos (WAISELFSZ, 2007).

4 Quanto às nomenclaturas utilizadas neste trabalho, os termos “adolescente em conflito com a lei” e “adolescente autor de ato infracional” são utilizados de acordo com o estabelecido tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) quanto no Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo (SINASE). Quanto à nomenclatura sócio-educação e suas derivações (sócio-educando e sócio-educativo), algumas variações são apresentadas: o ECA estabelece em seu texto o termo “sócio-educativo” e o SINASE utiliza “sócioeducativo”, enquanto o Pro-

grama de Atendimento de Sócio-educativo de Liberdade Assistida de Fortaleza e alguns estudiosos da temática utilizam a nomenclatura “sócio-educativo”. Esta última será a priorizada nesse trabalho.

5 O Art. 101 refere-se às medidas de proteção, são elas: I – encaminhamento aos pais ou responsáveis; II – orientação, apoio e acompanhamento temporário; III – matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV – inclusão de programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V – requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão de programa oficial ou comunitário de orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII – abrigo em entidade; e VIII – colocação em família substituta.

6 Em oposição aos atos graves, caracterizados pelo uso de violência física (homicídio, estupro, latrocínio etc).

7 Além da FUNCI, a Associação Beneficente da Criança e do Adolescente em situação de Risco - Pastoral do Menor - desenvolve, desde março de 2002, o Programa Liberdade Assistida Comunitária (LAC) em parceria com o Juizado da Infân-

eles são delinquentes, é o termo que eles usam, né? Não têm direitos, não têm dever, eles são jogados de lado, num é pra eles terem acesso a nada. Assim, a gente luta muito por isso, pela questão do adolescente, por ser prioridade absoluta, por ser sujeito de direitos, a questão mesmo dos direitos humanos, basicamente. (Assistente Social da Equipe de Coordenação da LAM).

O trabalho de Liberdade Assistida lida cotidianamente com parcela da população envolvida com crimes diversos, considerada anômica e, muitas vezes, dita incluída socialmente mediante a racionalidade técnica de programas sociais nem sempre voltados para o exercício da cidadania. Por outro lado, uma população privada de seus direitos, estigmatizada, acusada de práticas violentas e desabonadoras, sem ter os recursos legais devidamente cumpridos e, muitas vezes, vista como aquela que “não tem mais salvação”.

O dever-ser pedagógico e sancionatório da medida sócio-educativa: percepções dos sujeitos da LAM

A responsabilização eleva o adolescente que rompeu com as normas ao estatuto de transgressor, impondo a este uma consequência jurídica. As normas jurídicas são os instrumentos utilizados para atingir tal objetivo, impondo ao desviante um leque de obrigações, cerceamentos e condicionalidades que visam coibir a criminalidade. No caso da infância e da juventude, tais instrumentos são as medidas sócio-educativas.

As medidas sócio-educativas representam ordens de natureza jurídica, apresentando uma função coercitiva e uma finalidade educativa. O que se concebe como caráter retributivo da medida sócio-educativa é a necessidade de impor limites ao adolescente e a necessidade do coletivo social à segurança, além da “educação” proporcionada a esse adolescente de maneira que incorpore o “habitus”⁹ do cidadão de bem. Dessa maneira, as medidas sócio-educativas baseiam-se na relação entre o direito juridicamente protegido, representado pelas normas da sociedade, e o interesse subordinado do adolescente que infringiu alguma destas normas. Este princípio, geralmente, é incorporado pela equipe da LAM, a exemplo do depoimento:

É claro que a gente não vai ficar trabalhando em cima do ato infracional, mas é importante que ele perceba que ele cometeu, que o que ele fez foi um dano à sociedade, né? Cometeu um ato contra a sociedade e ele está sendo respon-

sabilizado por aquilo, né? Não é a questão, simplesmente, do punir, mas ele está sendo responsabilizado por seus atos. A gente trabalha em cima da questão da responsabilização também, claro que isso não é o nosso foco, porque o nosso foco maior é a questão mesmo sócio-educativa, né, que como diz o ECA tem que ser diretriz. (Coordenadora).

No âmbito das medidas sócio-educativas, direito e dever se confundem e, em grande parte dos casos, o dever advém da não efetivação dos direitos, sobrepondo-se a este último. Por exemplo, ao se responsabilizar o adolescente pelo cometimento de um delito com uma medida sócio-educativa, esta atua no sentido de corrigi-lo, além de advertir à sociedade acerca da existência da norma e que ela deve ser obedecida, reforçando a confiança da comunidade na força da vigência da norma. Com isso, fortalece-se a consciência do dever de obediência à norma, reforçando a confiança do cidadão nas instituições que a regulam, pois a presença da norma per si não é capaz de assegurar o controle social.

A mudança de paradigma da antiga Doutrina de *Situação Irregular* (instituída pelo primeiro Código de Menores em 1927 e reformulado em 1979) para a Doutrina de *Proteção Integral* promove o “menor” de mero objeto do processo para uma nova categoria jurídica, a de sujeito do processo, estabelecendo uma relação de direito e dever para com a criança e o adolescente, observada sua condição especial de pessoa em desenvolvimento. (SARAIVA, 2009). Estabeleceu-se, portanto, nova direção às práticas relacionadas à categoria infanto-juvenil, voltadas para a promoção e defesa de seus interesses, mas, conforme mencionado anteriormente, apesar dos avanços legais, e mesmo com as disposições jurídicas estabelecidas, a cultura jurídica da minoridade ainda imprime e legitima profundas desigualdades no campo de atendimento sócio-educativo ao adolescente em conflito com a lei.

De acordo com Mendez e Costa (1994), a desigualdade presente na Justiça da Infância e da Juventude brasileira desenvolveu-se com base em uma cultura da “compaixão-repressão”, com fortes raízes no contexto norte-americano do fim do século XIX e da Europa no começo do século XX, tendo se expandido pela América Latina sob o título jurídico de “Doutrina da Situação Irregular”. Uma cultura que, fundada na exclusão social, reforça e legitima essa situação, introduzindo uma dicotomia perversa no mundo da infância, destinada a separar as crianças que têm suas necessidades amplamente satisfeitas - crianças e adolescentes - das demais crianças com suas necessidades básicas insatisfeitas – “os menores”:

cia e da Juventude do Ceará e apoio da Sub-Secretaria Especial dos Direitos Humanos (Ministério da Justiça). No entanto, seu âmbito de ação é restrito a uma quantidade menor de adolescentes, sendo o programa da prefeitura o principal responsável pelo atendimento da maior parte dos adolescentes em Liberdade Assistida.

8 As Raízes de Cidadania são espaços localizados em instituições da prefeitura de Fortaleza, geralmente nos CSU's (Centros Sociais Urbanos), e contam com uma equipe formada por assessores comunitários, assessor jurídico, assistente social e psicólogo. Essa equipe atua nos bairros ditos “de risco”, realizando um trabalho sócio-jurídico-assistencial voltado para a comunidade local, com foco na defesa e promoção de direitos de crianças e adolescentes.

9 Bonnewitz (2003) define *habitus* como um conceito criado por Bourdieu para definir o sistema de disposições duradouras adquirido pelo indivíduo durante o processo de socialização. São as disposições e atitudes que direcionam o perceber, o sentir, o fazer, o pensar, os comportamentos, modos de agir, interiorizados pelo indivíduo em razão de suas

Qualquer análise das legislações vigentes, baseadas na doutrina da situação irregular, permite demonstrar que para a primeira categoria (crianças e adolescentes) as leis menores são, no mínimo, absolutamente indiferentes. A discricionariedade da legislação vigente permite - e fico tentado a utilizar a palavra exige que seus eventuais conflitos com a lei penal se resolvam por canais distintos daqueles previstos nos textos da lei. De igual maneira, os conflitos de natureza não-penal resolvem-se normalmente através do código civil ou das leis conexas. A expressão *criança-impune-proprietária* constitui a melhor síntese do espírito da lei nesta hipótese. [...] Para os outros - “os menores” - as leis baseadas na doutrina da “situação irregular” condicionam e determinam sua existência cotidiana desde o nascimento até sua eventual “transferência” social, via adoção ou submissão a algum tipo de confinamento institucional, através da internação. A expressão *criança-sancionada-expropriada* constitui a síntese acabada dessa segunda hipótese. (MENDEZ E COSTA, 1994, p. 91-92).

condições objetivas de existência, e que funcionam como princípios inconscientes de ação, percepção e reflexão. A interiorização permite ao indivíduo agir sem ser obrigado a lembrar-se das regras que é preciso observar para agir.

10 “O estigma dissolve a identidade do outro e a substitui pelo retrato estereotipado e a classificação que lhe impomos. [...] Lançar sobre a pessoa um estigma corresponde a acusá-la simplesmente pelo fato de ela existir. Prever seu comportamento estimula e justifica a adoção de atitudes preventivas. Como aquilo que se prevê é ameaçador, a defesa antecipada será a agressão ou a fuga, também hostil” (SOARES, 2004, p. 132-133).

A desigualdade jurídica na aplicação das medidas sócio-educativas atrela-se à questão de posição econômico-social do adolescente que infringiu as normas. Apesar de, no campo jurídico, a lei ser a mesma para todo e qualquer adolescente que sofre um processo jurídico relacionado à prática de ato infracional - visto que o direito atua como mecanismo de codificação estatal que transforma interesses particulares em interesses coletivos - na prática, ela se dá de maneira desigual, demarcando lugares e reforçando a distância entre a lei e a realidade. É sobre os adolescentes e jovens que os dispositivos sócio-jurídicos de captura e controle social vêm incidindo de forma quase “natural”, como se para eles fossem feitos. Fundamentam-se nos estereótipos que se perpetuam no imaginário coletivo, criando e associando uma carga negativa a determinados “tipos sociais”¹⁰. O sistema de justiça criminal opera de forma seletiva atingindo indivíduos de baixa defesa jurídica e sócio-econômica, o que os tornam presas fáceis do sistema penal repressivo, das ações policiais, engendrando, assim, um movimento de produção e reprodução das desigualdades sociais no campo da justiça juvenil.

Não podemos afirmar haver uma exclusividade de adolescentes pobres em cumprimento de medida sócio-educativa, mas é clara a existência de uma relação desigual entre aqueles que têm acesso à Justiça e às demais garan-

tias constitucionais e aqueles que não têm. No Brasil, o aparato jurídico institucional, incluindo as medidas sócio-educativas e as demais políticas e práticas voltadas para a questão da infância e adolescência foi pensado a partir da compreensão de uma infância e juventude pobre, atuando como forma de controle desse segmento populacional. Observamos, no quadro das transformações do sistema sócio-jurídico infanto-juvenil, da Doutrina de Situação Irregular e seu sistema correccional-repressivo em sistema sócio-educativo, a passagem de uma *desassistência* para uma *assistência reguladora*, que, mesmo após os avanços do Estatuto, continua a prescindir.

Essa *assistência reguladora*, que tem por fim a proteção integral do adolescente acusado da prática de ato infracional, atua sutilmente. Sob o rótulo de “educativo”, esses adolescentes são responsabilizados pela conduta praticada com o fim de serem “educados” por meio de uma reprimenda ou castigo (podendo ter sua liberdade cerceada), evitando que cometam novos atos, numa pedagogia da punição. Ao mesmo tempo, espera-se que esses adolescentes sejam “disciplinados” para o comportamento “correto”, adquiram o *habitus* desejado, moralmente aceito e criado pela sociedade (geralmente o que associa cidadania a trabalho e êxito pessoal à posse de dinheiro e capacidade de consumo), moldando-os para o exercício de uma *performance* preestabelecida, além de prevenir as ações delitivas. Neste sentido, afirma Lenhard (1978, p. 162), “uma cultura que valoriza, como a nossa, a capacidade de realização proporá à educação como um dos objetivos, o preparo do cidadão disciplinado”. Quando questionados sobre o que é ser comportado, os adolescentes expõem algumas condicionalidades próprias da Liberdade Assistida, demonstrando compreensão das imposições e, ao mesmo tempo, questionando suas limitações. Alguns desses aspectos estão ilustrados em depoimentos dos adolescentes atendidos no Núcleo LAM da Regional III:

- Porque é só uma vez que o cara vem pro atendimento aqui e às vezes nem tem. Eu acho que num é não, que é pro cara né ficar, pro cara se aquietar [...] Deixar de fazer as besteiras que fazia. Encontrar outro meio de vida, trabalhar [...] Ele (o Juiz) fala só se a gente tiver comportado. Já basta o quê, nós já passa seis meses e num cai mais nenhuma vez, era pra liberar.

- Eu acho que eles pensam assim quando botaram a gente na LA, se a gente ficar, virando noite, indo pras festas, aí o nego vai encontrar os mesmos caras que andam fazendo coisa errada, aí ele pensa que o cara vai cair de novo.

- Ele (Juiz) quer saber se tá freqüentando a escola, se tá trabalhando, se não tá indo pra festa, se num tá ficando nas esquinas. Essas coisas.

As condicionalidades que prevêm cuidados, proteção e também formas de punição são administradas pelos profissionais do Núcleo de modo a tentar inculcar-lhes um novo comportamento, aquele socialmente construído e disseminado em sociedade: casa, escola, trabalho. Assim, quando questionados sobre a atuação dos profissionais em relação a eles, disseram:

- Tem várias coisas. Tem conselho também, né. Tem várias coisas.

- Pra gente não fazer mais coisas erradas e tal e tal e tal. Trabalhar..

- E trabalho pra casa, ó. Pode mais sair não. Se tiver meno algum canto que pessoa lá tiver bebendo, pode até ser preso. Nada a ver. E que se a gente tiver passando, assim, na frente de um bar, a gente não pode nem passar nem na frente de um bar. Aí se eu tiver passando na frente de um bar, aí eu posso ser preso. De laranja. Aí eu vou ser preso de laranja.

- É. Aí fala do negócio de querer outras coisas. Ficar estudando nos cursos e tal. Estudar e fazer curso. Aí eu quero saber quem é que vai pagar curso? Num tenho nem dinheiro pra pagar curso. Tem que fazer curso, estudar. Qual dinheiro eu vou fazer curso? Se pagar, eu faço.

Os valores da sociedade, normatizados com base em regulamentos de regras e condutas expressas em leis jurídicas, são, paulatinamente, introduzidos no cotidiano dos adolescentes por meio das práticas de atendimento sócio-educativo. A relação estabelecida entre o que o “Juiz quer da gente” pode ser lida como um reflexo do que “a sociedade espera da gente”. A partir disso, as práticas sócio-educativas vão além desse papel regulador realizado por meio do “aprendizado” de valores e atitudes abonadoras, ou se dão de forma contraditória, na medida em que os adolescentes incorporam a condição de suspeitos mesmo estando sem fazer “coisa errada”.

A visão reguladora, baseada em reordenamento social através do controle que ressoa na ideia de proteção, responsabilização e ressocialização, também pode ser lida nas falas dos operadores do sistema sócio-educativo e sócio-jurídico para adolescentes em conflito com a lei:

Ressocializar é, supõe-se que ele praticou um ato que, como é que eu te digo? Desviou-se socialmente, né, de seguir aquela conduta. E lá onde ele está, naquela medida, é pra ele voltar à conduta que ele deveria seguir. Mas ele volta e não segue né, não pratica, não frequenta a escola, não tem os limites que deveria ter familiar. E ele volta pra rua e volta a praticar os mesmos atos que levaram àquela internação ou àquela medida que foi aplicada. (Delegada).

Então tem regras a cumprir, é uma liberdade que é observada, é assistida por uma equipe, uma equipe de assistente social, de psicólogos, de psicopedagogos, então tem essa equipe que acompanha esse adolescente, onde ele tem que está matriculado. [...] O tratamento, olhe, eu te falei que tem essa equipe (do Núcleo) que acompanha né? Então essa equipe ela atende esses adolescentes instruindo, tá entendendo? Eles são automaticamente matriculados em uma escola. Pode ser, hoje, nós estamos em setembro, o adolescente não estava matriculado, hoje ele vai ser matriculado, a determinação judicial é essa que ele seja matriculado mesmo no mês de setembro, sabe. Aí já começa daí, através da escola, sabe, que a escola nós acreditamos que possa fazer algum milagre é muito difícil, mas que só colocar o adolescente nesse convívio já é bem diferente, né? [...] (Juiza).

O objetivo é tirá-lo da margem da sociedade. O objetivo é esse. O objetivo é dar a ele dignidade. Dar condição de ser uma pessoa que tenha um trabalho, ter uma condição de ser uma pessoa que tenha condição de adquirir conhecimentos, de ter um mínimo de condições de sobrevivência enquanto pessoa. Enquanto pessoa, né. E uma pessoa, como a [...] tá falando, longe de atos infracionais. De ser uma pessoa justa, liberta. E liberta do ponto de vista tanto no direito de ir e vir, como liberta do ponto de vista de ter critérios para raciocinar, crer e ter uma condição de traçar um objetivo na sua vida. Que o que a gente observa nesses adolescentes é que, a maioria deles, eles não têm objetivo de vida. Eles não traçam objetivos (Assessora Jurídica do Núcleo III da LAM).

As medidas sócio-educativas se pautam no discurso da “ressocialização” para fundamentar suas ações. Ressocializar, nesse âmbito, significa promover o retorno dos sujeitos para as condições normais de vida em sociedade, ou seja, sobre seu assujeitamento aos padrões comportamentais moralmente aceitos. Quando o sujeito falha no exercício de seu autocontrole é necessário uma intervenção de um ente externo que o ponha novamente no caminho da legalidade e da norma. Na medida de Liberdade Assistida, o ente externo é representado pela “pessoa capacitada” em “orientar, auxiliar e acompanhar” o adolescente.

Esta pessoa capacitada, designada por um programa de atendimento, orienta no sentido de transmitir *pedagogicamente* as leis aos adolescentes, imprimindo movimento à máquina estatal de controle social da criminalidade mediante um sistema de responsabilização entendido como “a potencialidade de resposta incidente sobre o autor da ação geradora da intervenção estatal”. (PAULA, 2006, p. 31). Desse modo, o Estado exerce seu papel de produtor e perpetuador de categorias oficiais pelo seu trabalho de codificação do que é legal e do que é ilegal, determinando sobre as condutas de seus agentes.

Quando se trata transgressão e transgressor como uma só coisa, demanda-se uma ação que seja capaz de dar conta tanto do ato cometido (responsabilização/prevenção de novos delitos) quanto do sujeito (inserção/normatização/mudança de conduta). As medidas sócio-educativas trabalham no sentido de disciplinar o sujeito para a auto-vigilância e o autocontrole e a garantia de direitos e inserção social, vistas como “oportunidades” de vida para os adolescentes. Para ilustrar tal fato, seguem comentários de alguns atores dos sistemas sócio-educativo e sócio-jurídico:

Até mesmo assim, quando o adolescente chega nas medidas sócio-educativas é porque a questão do controle que, inicialmente, da família e dele próprio em relação à questão familiar e tudo, é uma coisa que foi deixada de lado. Então, a partir do momento que ele entra para as medidas sócio-educativas, querendo ou não, os técnicos, a equipe junto com o juizado vai ter esse papel. Exatamente de tá exercendo esse papel de controle institucional. (Psicóloga).

A questão da reflexão, né, que ele reflita a questão do ato infracional, né, os caminhos que eles tão levando, a questão dos valores. Que ele faça uma reflexão na vida dele, pessoal, social atualmente. A questão mesmo dos valores dele. Que ele tenha realmente uma oportunidade,

né, eu acho que a equipe como um todo, a Liberdade Assistida não deixa de ser uma oportunidade nessa questão, né, social, políticas, em todos os sentidos mesmo. Porque, assim, a gente encaminha pra documentação, né, a maioria dos adolescentes que chegam em Liberdade Assistida não tem documentos, né, às vezes tem até um medo de tirar documento porque acha que se tirar uma identidade... (Assistente Social).

Misse (1995) defende a inexistência de uma correlação direta entre pobreza e criminalidade. O que existe é uma representação social dominante, amplamente difundida, que entende a privação relativa e pobreza extrema como principais impulsionadoras da criminalidade. Os crimes cometidos por pobres têm, efetivamente, maior visibilidade social, maior reação moral e maior interesse público do que o crime cometido por ricos. Se não fosse assim, a polícia não seguiria seus roteiros típicos de perfil criminal se estes já não fossem construídos a partir de uma associação prévia entre pobreza e delinquência. Para o autor, a relação causa-efeito estabelecida entre pobreza e criminalidade não passa de uma visão racional e utilitária de que os pobres são os mais propensos ao crime, pois necessitam suprir suas carências materiais.

Os depoimentos dos adolescentes apontam para a multifacetada teia de relações que influenciam na prática de atos infracionais e que vão além da dicotomia que, por um lado, culpa as questões sociais relacionadas à pobreza e falta de condições financeiras e, por outro, as questões eminentemente subjetivas e pessoais. Esses adolescentes afirmam querer ter suas “coisas”, seus “bens próprios” e satisfazerem os desejos e demandas que surgem em um cotidiano de vida fundado em uma sociedade de consumo que não pode ser negada. Ao que parece, essas “necessidades”, mais das vezes, não se vinculam prioritariamente a carências materiais e à garantia de sobrevivência “biológica” apenas (alimentação, por exemplo), mas a estas se relacionam diversas questões, dentre elas a da visibilidade/aceitação em uma sociedade em que a cultura consumista é a mola que põe em marcha seu modo de funcionamento social e o significativo dinheiro é o passaporte para o reconhecimento e mobilidade do sujeito em determinados campos sociais¹¹.

- Tem gente que às vezes, tipo, vai roubar e tal, isso porque, tipo assim, como eu caí. É, nego quer uma roupa de marca e tal aí, “não, vou trabalhar pra comprar”. Aí chega, aí procura trabalho e ninguém aceita e tal, porque todo mundo fala que já foi preso.

11 “Temos, então: a sociedade de consumo que admite os sujeitos por seu poder aquisitivo; alguns vários compradores que possuem os meios para exercer esse poder, exigindo garantias de segurança e de ordem para poder desfrutar de suas aquisições sem interferências desagradáveis; mi-lhares de pessoas sem as mínimas condições econômicas para sobrevivência, quanto mais para manter em movimento um socius pautado pela capacidade de consumir. [...] Os estranhos de nossa sociedade, os marginalizados não poderiam ser outros senão aqueles que estão na impossibilidade de comprar e, por isso, constitui-se uma ameaça à ordem vigente [...] *Na sociedade de consumo, o crime maior cometido pelos chamados marginais, delinquentes, infratores, nada mais é que sua imponente pobreza.*” (BOCCO, 2009, p.86-87 – grifo da autora).

- Aí vai roubar pra ter o que quer. Todo mundo quer um carro bom, quer ter uma roupa de marca, quer poder sair, quer chegar numa festa e meter uma mesa com quatro litros de “red label” em cima.

- A gente passa por um lugar desses, a gente vai entrar na empresa, aí pensa que a gente vai roubar alguma coisa na empresa. Aí eu digo assim: “Se você arrumar um trabalho pra mim e uma escola que me aceite eu posso até mudar de vida, mas do jeito...” Que agente quer comer uma coisa, quer uma roupinha nova, a gente olha pra dentro de casa, a mãe da gente toda vida não vai dar, a gente fica assim, vai se revoltando. (...) Aí o meu colega fala: “E aí, o negócio lá?” (Roubo) Aí vai acumulando na cabeça da gente e eu olhando pra dentro de casa, a minha mãe não é toda vida que, a minha mãe também não trabalha, minha mãe não trabalha não, ela é doméstica uma vez que aparece. A gente olha pra dentro de casa às vezes não tem nada, isso aí revolta a gente.

Apesar de ser possível falar de uma motivação específica, nem de um contexto determinante ao envolvimento de adolescentes em atos infracionais, bem como atribuir este fenômeno ao simplismo de fatores reducionistas como pobreza, família desestruturada, consumismo, uso de drogas, má índole etc., forjando uma cadeia lógica e unidirecional que motive a conduta do adolescente para o cometimento de um crime, estes fatores, mesmo não sendo causa direta do crescente envolvimento de jovens com a criminalidade, acabam por fundamentar a criação de um “tipo social” suspeito, construindo sobre a juventude pobre o rótulo de “classe perigosa”.

O processo de incriminação na sociedade brasileira é marcado pelo que Misse (2008) denomina de *sujeição criminal*, que ocorre quando a construção do crime e da incriminação é realizada por meio da criação de certos “tipos sociais”, determinados a partir de estereótipos sociais. Estes, em sua maioria, fundamentam-se na situação sócio-econômica, raça, local de moradia, idade, gênero, filiação, escolaridade, regularidade de emprego, modos de vestir, andar, falar etc. Tudo serve socialmente para classificar, construir estereótipos de identidades sociais, mobilizadas pela representação social para caracterizar indivíduos suspeitos, demarcando uma seleção social do crime, moldando uma categoria sujeita à incriminação. Estabelece-se um conjunto de lugares institucionais que torna os jovens de determinada categoria social passíveis de vigilância, punição e até de morte.

A sujeição criminal é exatamente esse processo por meio do qual um cidadão incriminado é transformado num não-homem, em que o criminoso é transformado em “bandido”, isto é, num tipo social cuja afinidade com outros tipos e camadas sociais está estabelecida no tempo de longa duração de nossa história. Em nome de uma atitude racionalmente preventiva, construímos todas as condições através das quais iremos punir preferencialmente – de diferentes maneiras – pessoas que, mesmo não estando a cometer nenhum crime, são suspeitas de serem potencialmente propensas a cometê-lo. Bandidos metafóricos, bandidos metonímicos, bandidos que são os presos de sempre. Mas, no limite, pessoas que “podem” ser mortas, pessoas que se deseja que sejam mortas. (MISSE, 2008, p.10).

Para além da tipificação criminal pela legislação, a definição de crime se dá pela construção de rótulos e acusações de uns grupos sociais sobre outros. Observam-se duas modalidades principais por meio das quais a política de criminalização da juventude pobre opera: a primeira, menos visível, consiste em transformar os serviços sociais em instrumentos de vigilância e de controle das novas classes perigosas; e segundo, através da contenção repressiva dos pobres pelo recurso ao encarceramento.

Apesar da representação social (normatizada em lei) que caracterizam os adolescentes como sujeitos de direitos, sobre estes são criadas novas representações e imputados rótulos, enquadrando-os no “tipo social transgressor”. Tais rótulos aliam-se ao jeito de se comportar e vestir, bem como ao fato de se encontrarem em condições de desvantagem econômica e jurídica. Deste modo, o processo de sujeição criminal dos adolescentes em Liberdade Assistida opera duplamente: tornando-os suspeitos pelo fato de sua maioria compor o segmento jovem e pobre da população; sendo reforçado por sua situação de “dívida” com a justiça.

Estratégias de enfrentamento da condição de suspeição

Sob a condição de suspeitos e diante das constantes abordagens policiais, agravadas pelo fato de estarem cumprindo Liberdade Assistida que, se descumprida, poderá acarretar em privação, os adolescentes criam estratégias de enfrentamento diante das condições ameaçadoras de sua liberdade. Trava-se um jogo em que se luta pela permanência “na liberta”, como eles

dizem. Tais estratégias variam desde o correto e bom cumprimento da medida, mediante a aquisição do *habitus* de “bom menino” (“jogam o jogo” legítimo naquele campo), demonstrado através do comparecimento assíduo aos atendimentos e obediência às condicionalidades impostas pela medida (conservação), bem como estratégias que permitem descumprir algumas das condicionalidades (subversão).

A vestimenta parecida dos adolescentes demonstra a tentativa de construir uma identidade social própria (a partir das grifes, geralmente, como citaram nos grupos: *Smolder*, *Greenish*, *Penna*, *Sea Way*, *Kenner*) que os permitam existir socialmente. A roupa utilizada (seus modos e marcas) imprime no adolescente um status capaz de realizar uma distinção dentro de um determinado grupo, os que se vestem como infratores e os que não se vestem como tal. Além disso, opera-se uma segunda distinção: aqueles que, apesar de se vestirem como “Um ladrão todim”, tem os que “têm cara” de quem “têm salvação” e de quem “não têm salvação”. Estes últimos são, geralmente, caracterizados como aqueles que não usam as marcas citadas e andam mal vestidos pelas ruas. Os depoimentos a seguir exemplificam este quadro:

- Porque, realmente, a negada, isso influencia muito. Tipo, se o cara, como o cara se veste, se a negada vê o cara com a calça bem aqui, o boné lá em baixo, todo de *Smolder*, *Ciclone*, a negada olha assim: “vixe, doido”. Agora se tu vê uma pessoa, vamos supor, com uma camisinha pólo e tal, você não vai dizer que é um marginal.

- Tu tá descrevendo um ladrão todim!

- É porque, assim, esse negócio de roupa de marca vem desde antigamente, você pode até reparar, desde o tempo de Jesus, a galera queria andar com um tecido bom e tal. E, realmente, vem desde antigamente isso. [...] Vamos supor, uma camisa da *Lacoste*, num é porque ela é cara, mas também tem o seu preço. Você pega uma blusa, você lava, vamos supor dez vezes, você usa hoje aí, vamos supor, você usa amanhã e a bicha já tá toda branca. E as camisa de marca não, você pode lavar e tal.

Acerca deste assunto, expõe Soares (2004, p. 137):

A formação da identidade para os jovens é um processo penoso e complicado. As referências positivas escasseiam e embaralham com as negativas. A construção de si é bem

mais difícil que escolher uma roupa, ainda que a analogia não seja de todo má, uma vez que o interesse por uma camisa de marca, corresponde a um esforço para ser diferente e para ser igual, para ser *diferente-igual-aos-outros*, isto é, igual àqueles que merecem a admiração das meninas (e da sociedade ou dos segmentos sociais que mais importam aos jovens – o que também varia, é claro). Roupas, posturas e imagens compõem uma linguagem simbólica inseparável de valores [...] a síntese de uma estética e de uma ética, que se combinam de modo muito próprio na construção da pessoa.

As constantes revistas dos policiais levam os adolescentes a criarem suas estratégias para burlar a ordem; e a polícia também cria as suas para mantê-la. Uma estratégia comumente usada é a troca do nome. Diante da constante abordagem policial, os adolescentes inventam um nome, ou dão o nome “limpo” do irmão, ou prestam informações falsas, dizendo que estão vindo do trabalho ou da igreja, a fim de driblarem a polícia. Segundo eles, existe um “sistema” através do qual os policiais têm acesso aos dados de cada adolescente, quem “deve” e quem “não deve” à justiça, em um computador existente dentro da viatura. Tais dados seriam fornecidos pelo próprio Juizado para identificar aqueles que estão, ou não, cumprindo medida, reforçando nos adolescentes a sensação de suspeição criminal.

– Assim, vamos supor, a polícia, entendeu? Pra eles tá todo mundo fazendo coisa errada.

- Se tiver queda, se ele perguntar: “Tem queda, já?” “Tem”. Aí já mete a peia.

– E ontem o cara do Ronda¹² me abordou ó. O que pegou olhou pra mim, né, deu o baculejo e num encontrou nada. O cara pegou no cordão assim. Olhou aqui ó: “ixe, maior que o meu ó.” Botou de novo aqui e pegou e eu vixe, vai levar. “Ei ma, onde é que tu arruma dinheiro pra tá comprando um cordão desse tamanho?” Eu: ei, ma, eu tenho minha mãe pra me dar as coisas.

– Teve um daqueles da motinha, parou assim, “Mão na cabeça”. Deu o baculejo¹³, né. “Você tá vindo da onde?” Aí eu: Ei, eu tava vindo do trabalho, eu trabalho em confecção. Aí ele: “Pois boa noite aí pra você”.

– Eu digo nem meu nome, depois das dez horas, digo logo outro nome.

12 “Ronda do Quarteirão”, programa de policiamento da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Governo do Estado do Ceará.

13 Revista policial no sentido de buscar algo objeto ilícito.

- Eu dou o nome do meu irmão também, porque meu irmão num anda assaltando.
- Vão lá no nome, aí eles vão lá no computador, lá ele puxa.
- Eles têm lá no computador, aí envia pra outra coisa, aí manda. É porque se tivesse, se eles não tivessem computador eles não tinham essa lei de depois de dez horas tá em casa, né?
- Se não tivesse no computador era tão bom, caia dez mil vezes e tudo era a primeira queda. Aí sempre ia cair 45 dias, nunca ia passar mais de 45 dias. Porque sempre era a primeira queda, se não tivesse o nome no computador.
- Se tiver de madrugada e der o nome, se puxar e for sujo aí é motivo pra bater já. “Quê que tu quer uma hora dessas no meio da rua? Vai roubar.” Tome, tome. Aí se tiver o nome limpo, aí: “Pode ir”.
- Falam só assim, se tiver o nome limpo: “Vá pra casa, tá tarde já, isso é hora de bebê tá dormindo.” Quando é o nome limpo, né, quando eu tinha o nome limpo eles falavam desse jeito. Nunca me bateram não. Já bateram nos outro que tavam mais eu.

Segundo Muller *et all.* (2009), o cumprimento de uma medida sócio-educativa não acarreta registro nos antecedentes criminais do adolescente, e não se pode veicular qualquer notícia atrelando o ato infracional ao nome do adolescente, uma vez que o procedimento de apuração do ato corre em segredo de justiça. Além disso, os artigos 17 e 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente afirmam o direito ao respeito à integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem e da identidade, entre outros, sendo dever de todos (inclui-se aqui a polícia) velar pela dignidade daqueles, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Mediante os depoimentos podemos observar como as medidas sócio-educativas para adolescentes em conflito com a lei - no caso aqui abordado, a Liberdade Assistida - apresentam dois elementos: defesa social e intervenção educativa. Estes se realizam através de uma dupla captura social: de um lado, há um significado retributivo diante dos valores, normas e interesses sociais violados ou ameaçados diante da prática do ato infracional; por outro, sua vertente educativa busca desenvolver uma ação disciplinar no sentido de “corrigir”

o adolescente. Inclui-se nessas vertentes o caráter preventivo, frequentemente realizado pela polícia e lembrado pelos executores da medida.

Considerações Finais

Há que se compreender, neste sentido, que não se pode negar a existência de uma punição a estes adolescentes, rompendo com a visão frequentemente propalada de que sobre elas não há responsabilização diante da prática de atos ilícitos, bem como diante da mera suspeita de tê-los praticado. Já existe uma captura social do jovem pobre, frequentemente realizada pela polícia (responsável pelo exercício cotidiano da vigilância). A aplicação da medida sócio-educativa, seja ela qual for, realiza-se como uma “seleção da seleção”, ou seja, ao adolescente opera-se uma segunda estigmatização: o de “devedor” da justiça. Além de um conflito com a norma, soma-se o conflito com a lei, elevando-os ainda mais ao patamar de suspeitos e passíveis de punição.

Em se tratando da Liberdade Assistida, esse duplo estigma, essa suspeição redobrada é construída mediante vários processos de incriminação e através das estratégias educativas inerentes às práticas de atendimento sócio-educativo realizadas nos Núcleos da LAM, introduzindo no adolescente a necessidade de aquisição de um novo *habitus* (em detrimento do atual) que o aproxime da condição de “bom cidadão” pré-estabelecida, produzindo agentes sociais dignos e capazes de obedecer às regras e o contrato social existente. Ela atua por meio de uma vigilância simbólica capaz de manter o *habitus* adquirido durante os atendimentos, pois é através de seu comparecimento ao Núcleo que o trabalho “ressocializador” da medida - os encaminhamentos e a inserção nos equipamentos sociais - poderão ser realizados.

Dessa forma, compreendemos que a existência das medidas sócio-educativas como “lei” apenas, não é suficiente para que o adolescente introduza as regras e as normas ditas “corretas” de percepção e ação no mundo social. Para que a Liberdade Assistida funcione, é pertinente que as instituições mantenedoras da sensação de “vigilância” estejam em pleno funcionamento. As instituições, tidas como instâncias de poder atuam de forma a legitimar as práticas de vigilância, fazendo com que os adolescentes criem nelas.

No caso deste estudo, a Liberdade Assistida acentua uma vigilância à parte da juventude “invisível” socialmente, colocando-a sob o foco do controle seja pelos aparelhos institucionais encarregados da coerção (um tipo de antipedagogia da punição: polícia), seja pelos aparelhos encarregados da execução das medidas sócio-educativas (pedagogia da punição: Núcleos de

atendimento sócio-educativos, Centros Educacionais), dentre outras instituições “convidadas” a exercer esta vigilância, como a escola e a família.

Aos adolescentes que estão longe de serem atingidos pelos dispositivos de controle comumente utilizados em nossa sociedade pelas classes média e alta (por exemplo: aulas de balé, aulas de inglês, esportes, computador com internet, família, escola, cursinhos etc) impõe-se um aparato jurídico. Cria-se um padrão “saudável” de juventude (disciplinada e obediente) como ideal e o aparato jurídico insere-se na vida daqueles que fogem a estes parâmetros, rotulando-os de transgressores, demandando e justificando sua ação na vida destes sujeitos.

Constrói-se, assim, um olhar sobre este *corpus* juvenil pobre, que o compreende como um locus de punição e justiça, autorizando e legitimando as ações e manipulações sobre o comportamento destes adolescentes. Neste contexto, ao adolescente em Liberdade Assistida cabe corresponder da melhor maneira que lhe for possível e a partir dos instrumentos à sua disposição e daqueles viabilizados pelas equipes dos Núcleos de atendimento sócio-educativo, para que consiga garantir sua liberdade.

Artigo
Recebido: 17/04/2010
Aprovado: 16/05/2010

Keywords:
adolescent,
assisted freedom,
social education,
punishment.

ABSTRACT: This article proposes to comprehend how social-educative mean in “Assisted Freedom”, established by the ECA and developed by an open environment institutional system, is being executed and how are created the rules and statements that are supposed to be incorporated by the adolescents through such a mechanism of surveillance, control, as well as though a kind of punishment based education. The article proposes questions about the pedagogic and sanctionary characteristic of the LA and about the way that the punished adolescents receive and act on this reality, in an attitude of conformation or in the creation of tactics to deceive those rules. The teorical road taken by this investigation means to check how the brazilian “children and teenagers” punitive system has been acting, focusing on the “fragmentation” of the assistance to the infractor adolescent by the LAM. Qualitative investigation resources, such as the observation of the LAM daily routines, interviews and focal groups were used to reach informations about the perceptions of the professionals and the meanings given by the adolescents to the “Assisted Freedom”. Some results point to the experiences of this social educational system on the lives of the teenagers incorporated to the LA, in a way to affirm the responsibility on the infraction. However, such a system has been working both in the creation of an *habitus* of fulfilling the conditionality’s of the program through the social education, as well as in what refers to humiliating situations of surveillance and privations, working less as resocializing and more as punishment.

Referências

BELLUZZO, L & VICTORINO, R. C. A juventude nos caminhos da Ação Pública. *São Paulo em Perspectiva*, v.18, n.4, p. 8-14, 2004.

BOCCO, F. *Cartografias da infração juvenil*. Porto alegre: BRAPSO SUL, 2009.

BONNEWITZ, P. *Primeiras Lições sobre a Sociologia de P. Bourdieu*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

DUQUE, S. B. Mediando uma cultura de não-violência/; a municipalização da medida de liberdade assistida na integração social do adolescente em conflito com a lei. In: *Revista de Políticas Públicas/Universidade Federal do Maranhão*. Centro de Ciências Sociais. Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas. v. 13, n. 1 (jan/jun 2009).

LEI N° 8.069/90. *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Fortaleza – Ceará, Julho de 2005.

LENHARD, R. *Sociologia Educacional*. 4ª Ed. Revista. São Paulo: Editora Pioneira, 1978.

MENDEZ, E. G. e COSTA, A. C. G. *Das necessidades aos direitos*. São Paulo: Editora Melhoramentos, 1994.

MISSE, M. (org). *Acusados e Acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

_____. Cinco teses equivocadas sobre a criminalidade urbana no Brasil. In: *Violência e participação política no Rio de Janeiro*. IUPERJ, Série Estudos, n. 91, agosto de 1995, 23-39.

MULLER, F. Et. All. Perspectivas de adolescentes em conflito com a lei sobre o delito, a medida de internação e as expectativas futuras. *Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade*, Vol. 1 (1), p. 70-87, 2009.

PAULA. P. A. G. de, Ato infracional e natureza do sistema de responsabilização. In: *Justiça, Adolescente e Ato Infracional; sócioeducação e responsabilização*. São Paulo: ILANUD, 2006.

PINHEIRO, A. *Criança e Adolescente no Brasil: Porque o Abismo entre a Lei e a Realidade*. Fortaleza: Editora UFC, 2006.

SARAIVA, J. B. C. *Adolescente em conflito com a lei*: da indiferença à proteção integral. Uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil. Porto alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SOARES, L. E. Juventude e Violência no Brasil Contemporâneo. In: NOVAES, R. e VANNUCHI, P. *Juventude e Sociedade*: trabalho, educação, cultura e participação. Editora Perseu Abramo: São Paulo, 2004.

SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO – SINASE. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spdca/sinase/Sinase.pdf>. Acesso em 09/09/2009.